



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 378/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE
ESGOTOS – COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E
SISTEMA TARIFÁRIO – CONCESSIONÁRIA
PROLAGOS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.196/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatar na íntegra o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, homologado por sentença judicial, nos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, relativa ao processo nº 2003.011.00465-1, que determina os prazos e as condições de conclusão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do conteúdo do citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Art. 3º - Abertura de processo regulatório objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato, afetado pelo atraso do Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta relativo aos autos da ação civil pública, proposta perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, concernente ao processo nº 2003.011.00465-1;

3.1.- Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que realize o cálculo do ganho financeiro da Concessionária Prolagos, decorrente do atraso dos investimentos constantes do cronograma, citado no item 3 supra, até 30 de junho de 2003, véspera da homologação da sentença judicial que estabeleceu o novo cronograma de investimentos em saneamento;

Art. 4º - Abertura de processo regulatório de revisão tarifária, visando financiar a operação dos sistemas de saneamento que estão em processo de implantação;

Art. 5º - Baixar o presente processo E-04/077.196/2002 em diligência para que:

5.1 - A concessionária Prolagos:

5.1.1- Apresente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, as diretrizes que foram adotadas para a elaboração deste Plano Diretor, indicando o programa de obras, investimentos, responsabilidades e procedimentos necessários para a operação, manutenção, expansão e adequação do sistema de coleta e tratamento de esgotos.

5.1.2 - Apresente em até 10 (dez) dias, cronograma físico – financeiro indicando as obras já iniciadas, as concluídas e aquelas a construir para a primeira e segunda fases do sistema de esgotamento sanitário.

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.2.1- As obras serão representadas graficamente em plantas de localização, separadas por município e por fase de implantação, devendo conter as principais intervenções, tais como: coletores tronco, interceptores, elevatórias, estações de tratamento de esgotos e outras que julgar pertinentes;

5.1.3 - Se manifeste em prazo máximo de 30 (trinta) dias, quanto ao apontado nos pareceres técnicos da Câmara Técnica de Saneamento, às fls. 138 a 157, cuja cópia já se encontra em poder da concessionária;

5.1.4 – Comunique imediatamente à ASEP-RJ, através de ofício, a conclusão de cada obra prevista, adotando o mesmo procedimento para o início e a conclusão da operação assistida;

5.2 - A Câmara Técnica de Saneamento:

5.2.1- Apresente relatório conclusivo no sentido de subsidiar o Conselho Diretor quanto à aprovação do Plano Diretor de Esgotos, após o cumprimento do item 5.1 e seus subitens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.2 - Calcule o valor da multa, conforme disposições contratuais, decorrente do atraso dos investimentos constantes do Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário, citado no item 3 supra, até 30 de junho de 2003, véspera da homologação da sentença judicial que estabeleceu o novo cronograma de investimentos em saneamento;

5.2.2.1- Lavre o respectivo auto de infração referente à penalidade do item 5.2.2 supra;

5.2.3- Verifique a conclusão das obras de saneamento e a operação assistida , previamente informada pela Concessionária, redigindo relatório técnico específico.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal